



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4414

de 19 de abril de 2022

**CRIA CARGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes do artigo 20, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, o seguinte cargo:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	CÓDIGO FG	ANEXO
01	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	-	III	II - 59

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de abril de 2022.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4414

de 19 de abril de 2022

ANEXO II - 59

QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA: APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO: CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PADRÃO: FG - III

SÍNTESE DOS DEVERES: gerir, coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização e vigilância sanitária em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais; emitir e coordenar equipe técnica referente às ações de vigilância sanitária; elaborar a programação das ações de vigilância sanitária em consonância com o Sistema Único de Saúde; coordenar a fiscalização no âmbito municipal, a produção, a comercialização, a circulação de bens e produtos, a prestação de serviços de interesse à saúde, bem como, dos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, participar, avaliar, elaborar, executar, supervisionar e encaminhar as ações pactuadas em vigilância sanitária, avaliando os resultados alcançados no âmbito municipal, prever, elaborar e executar o planejamento dos recursos financeiros transferidos pela união e pelo estado para o cumprimento das ações de vigilância sanitária, avaliando o cumprimento das mesmas; fazer cumprir, através da autoridade sanitária, a legislação vigente, no âmbito municipal, por meio da legislação federal, estadual e municipal, manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pelo departamento, planejar, controlar, organizar, normatizar e padronizar as ações desenvolvidas pelos setores subordinados ao departamento de vigilância sanitária; articular-se com os demais órgãos do município, governos estadual e federal, entidades da administração pública e organizações não-governamentais, objetivando obter dados, informações e subsídios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de vigilância sanitária, zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho, manter a ordem e a disciplina de seus subordinados, referentes a atos relativos a direitos e deveres de acordo com a legislação vigente; promover programas de treinamento, através da promoção de cursos e seminários, com vistas a permitir a capacitação, tanto em nível gerencial, como operacional e técnico, dos profissionais em vigilância sanitária do departamento, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: ensino médio;
- b) Idade mínima: 18 anos.